

22/55

PROJETO DE LEI Nº 10.431, DE 2018  
(Do. Poder Executivo)

“Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se um parágrafo único ao artigo 25 do Projeto de Lei nº 10.431, de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 25 (...)

*Em nenhuma hipótese os atos de designação nacional poderão ser aplicados à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais.*

**Justificação.**

A emenda visa a assegurar que os movimentos sociais não serão objeto de criminalização ou caracterização como “organização terrorista”, de modo a eventualmente vir a ser contemplado pelas medidas restritivas delineadas nesse projeto de lei.

Sala das sessões, 28/11/2018.

Ronaldinho Bessa  
Dep. Ronaldinho Bessa  
PDT

Sequias Marcus  
Dep. Sequias Marcus  
PT

Alice Portuqal  
Dep. Alice Portuqal  
PC do B

Gonzaga Portuqal  
Dep. Gonzaga Portuqal  
PSB